



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**Parecer nº 9/2025**

**Matéria:** Projeto de Lei do Legislativo nº 3, de 28 de janeiro de 2025.

**Autor:** Ediérico da Silva Machado.

**Ementa:** Altera o art. 2º da Lei nº 953, de 17 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu extraordinariamente no dia 11 de fevereiro de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 3, de 28 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Ediérico da Silva Machado.

**O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Ediérico da Silva Machado, que altera o art. 2º da Lei nº 953, de 17 de outubro de 2016, que visa promover a racionalização dos recursos públicos, especialmente em um cenário onde é essencial priorizar ações que tragam benefícios diretos à população. O uso obrigatório de múltiplas cores na pintura de prédios públicos aumenta significativamente os custos com materiais e mão de obra, já que requer a aquisição de tintas de cores específicas e demanda mais tempo de execução, devido à complexidade técnica envolvida.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 3, de 28 de janeiro de 2025, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao projeto em realce.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER**

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

  
Matheus Santana Barbosa  
Presidente/Relator

  
Samuel de Melo Freitas  
Vice-Presidente

  
Hélio de Farias  
Membro